



Quarta Diretoria  
Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2023/SEI/GGFIS/DIRE4/ANVISA

Às Associações do Setor Produtivo e da Cadeia Logística de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária,

**Assunto: Fluxo de comunicação de roubo, furto ou extravio de cargas de produtos sujeitos à vigilância sanitária.**

*Referência:* Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25351.913892/2023-56.

Prezados Senhores,

1. Informo que, a partir de 3º de maio de 2023, será adotado novo fluxo para comunicação de roubo, furto ou extravio de cargas de produtos sujeitos à vigilância sanitária, com objetivo de facilitar a divulgação de informações no portal eletrônico da Anvisa (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-monitoramento/roubos-furtos-e-extravios>) e alertar autoridades, empresas e órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária acerca de produtos ilícitos e irregulares.
2. Para a comunicação, as empresas detentoras da regularização ou distribuidoras dos produtos devem protocolar, preferencialmente por meio do Sistema Solicita (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/peticionamento>), o tipo de assunto "Comunicação de roubo, furto ou extravio de produtos sujeitos à vigilância sanitária", código 70847. As empresas que não tem acesso ao Solicita deverão informar pelo Peticionamento Eletrônico do Sei (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/sei>), abrindo processo do tipo "Demanda Externa: Outras Entidades Privadas", ficando dispensado o protocolo físico da documentação e o envio da listagem por e-mail.
3. Devem ser anexados ao protocolo no Solicita ou no Sistema Sei o comunicado de roubo, furto ou extravio de produtos, bem como cópias do boletim de ocorrência, da comunicação feita à vigilância sanitária local e da nota fiscal. Depois desse envio deve ser preenchido o formulário eletrônico disponível em: <https://comunicacaoextravio.limesurvey.net/614866?newtest=Y&lang=pt-BR>.
4. Com tal procedimento pretende-se tornar mais rápida e eficiente a consolidação nacional das informações sobre essas ocorrências e reduzir o risco de exposição da população a produtos que não tem mais condições de armazenamento e transporte asseguradas.
5. Nesse sentido, solicito ampla divulgação do novo fluxo a seus associadas e informo que dúvidas poderão ser sanadas por meio da Central de Atendimento da Anvisa, que está orientada para prestação de esclarecimentos eventuais e necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Moreira Marino Araujo, Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária**, em 03/05/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2366341** e o código CRC **33B77DC2**.

---

S.I.A. Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782  
CEP 71.205.050 Brasília/DF - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

---

**Referência:** Caso responda este Ofício Circular, indicar expressamente o Processo nº 25351.913892/2023-56

SEI nº 2366341